



LEI Nº 2.947/2023

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.891, de 03 de março de 2022 e dá outras providências. "

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

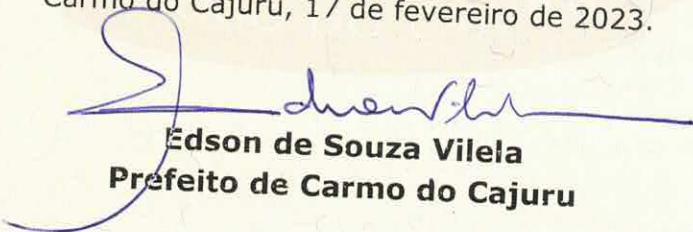
Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.891, de 05 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos, da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado. (...)"

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária das dotações necessárias para acudir à revisão prevista nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de fevereiro de 2023.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru